



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1600, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-917, Belo Horizonte/MG, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis n.º 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66, Decreto n.º 8.726/16 e Resolução n.º 1.075/2016 do Confea, **TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção pública de entidades para apoio financeiro na execução de projetos oriundos das entidades regionais registradas no CREA-MG, mediante as condições estabelecidas nos termos deste edital, observadas as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

ATÉ O DIA 28 de MAIO de 2018. HORÁRIO: 15h00

LOCAL: Sede do CREA-MG – Av. Álvares Cabral, n.º 1.600 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 29 de MAIO de 2018. HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do CREA-MG – Av. Álvares Cabral, n.º 1.600 – Santo Agostinho, Belo Horizonte.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 08 de JUNHO de 2018.

B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-MG até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaoselecao@crea-mg.org.br.

C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo de Plano de Aplicação;
- d) Anexo IV – Modelo de Cronograma de Atividades e Desembolso Financeiro;
- e) Anexo V – Modelo de Planilha de Justificativa das Despesas;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração;
- g) Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- h) Anexo VIII – Etiquetas para envelope de documentação de habilitação e proposta;
- i) Anexo IX – Comissão de Seleção
- j) Anexo X – Lista de verificação da documentação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamada pública tem por objetivo selecionar entidades para concessão de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do CREA-MG, oriundos de Entidades de Classe com registro homologado no CREA-MG, na forma e condições estabelecidas no presente edital de chamada pública.

1.1.1. Tais projetos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, o fortalecimento de sua respectiva fiscalização, a divulgação do Código de Ética Profissional e legislação profissional, a valorização e inserção profissional, o aperfeiçoamento técnico e cultural e a conscientização sobre a importância do registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e acervo técnico.

1.2. Dos objetivos específicos

1.2.1 Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- a) Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões regulamentadas e ações de divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- b) Promover estudos, pesquisas e trabalhos para o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização.
- c) Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- d) Publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional e premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades de Classe registradas no CREA-MG pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

2.2. **Cada entidade de classe poderá ter, no máximo, 02 (duas) parcerias vigentes oriundas de Chamamento Público, em fase de execução ou prestação de contas.**

2.3. Ficará impedida de celebrar parceria a entidade de classe que:

2.3.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

2.3.2. Estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 2.3.3.** Possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o CREA-MG, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas.
- 2.3.4.** Não esteja regularmente constituída;
- 2.3.5.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 2.3.6.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 2.3.7.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.8.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2.3.9.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

c) considerada responsável por ato de improbidade;

2.4. As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:

2.4.1. Projetos que contenham em seu conteúdo atividades de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do CREA-MG.

2.4.2. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.

2.4.3. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.

2.4.4. Apresentar projetos, utilizar de recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único: A apresentação de projetos neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

2.5. Cada entidade poderá apresentar, no máximo, 02 (dois) projetos no presente Chamamento Público.

2.5.1. A entidade de classe que porventura apresentar número superior ao máximo estabelecido na cláusula acima, será eliminada do presente Chamamento Público.

2.6. Para celebrar parcerias, as entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.7. As entidades de classe também deverão possuir:

- a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para fins de habilitação da entidade de classe:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta;
- d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT;
- f) Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- g) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- h) Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea (modelo Anexo VI);
- k) Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;

3.2. Além da documentação acima, a entidade proponente deverá encaminhar o plano de trabalho completo, conforme modelos dos Anexos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único: O CREA-MG procederá com a verificação da situação do registro da proponente a fim de verificar a situação da entidade, tanto neste Regional quanto no Conselho Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 No âmbito deste Edital de Chamada Pública será comprometido recursos no valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 4.2. O valor máximo previsto para a realização de cada projeto será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 4.2.1 Os projetos apresentados com valor superior ao estabelecido acima serão automaticamente indeferidos.
- 4.3 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.08.01.003.001**.
- 4.4. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-MG.

5. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 5.1. A proponente deverá ofertar em seu plano de trabalho, obrigatoriamente, a contrapartida institucional de acordo com o objeto do projeto apresentado, a qual poderá ser oferecida em diversas formas:
- a) Inserção da logomarca do CREA-MG em materiais produzidos, como apresentações, produções audiovisuais, banners, revistas, cartilhas e materiais gráficos correlatos;
 - b) Citação do CREA-MG como apoio institucional em cerimônias;
 - c) Cessão de convites para participação em eventos;
 - d) Cessão de vagas em cursos, palestras, seminários, congressos e eventos correlatos;
- 5.2. O CREA-MG poderá solicitar esclarecimentos à proponente para melhor quantificar e detalhar a contrapartida oferecida, bem como solicitar o ajustamento da mesma.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1. O prazo de execução dos projetos apresentados deverá ser de, no máximo, **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério do CREA-MG.

7. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

- 7.1. Outras entidades, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

- 8.1.** Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as despesas abaixo em consonância com o objeto do projeto apresentado ligado ao presente Edital de Chamamento Público.
- 8.1.1.** Despesas de composição e impressão de materiais gráficos, tais como banners, cartazes, folders, revistas, cartilhas e outros materiais necessários à divulgação e realização do projeto;
- 8.1.2.** Pagamentos de honorários a palestrantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como verbas de natureza ressarcitória, como pagamento de transporte/deslocamento (passagens aéreas ou terrestres), orientados, obrigatoriamente, pelas normas do CREA-MG, conforme Portarias nº 199/2017 e nº 102/2018;
- 8.1.3.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
- 8.1.3.1.** A entidade deverá apresentar relatório de atividades de cada contratado, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e encaminhar cópia do contrato de trabalho/estágio.
- 8.1.4.** Despesas de postagens de correspondências, de serviços de internet e conta de telefone, com a devida proporção em relação ao valor total da parceria;
- 8.1.5.** Despesas com aquisição de equipamentos de informática e softwares;
- 8.1.6.** Despesas com locação de espaço físico e equipamentos audiovisuais, como telão, projetor, sistema de sonorização e correlatos;
- 8.1.7.** Despesas com divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria;
- 8.1.8.** Contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8.1.9.** Despesas com materiais de expediente tipo: papel A4, caneta, clips, durex, caneta salientadora, pastas para arquivo de documentos, cartuchos, recarga de cartuchos, sacos plásticos, papel/bobina para plotter, desde que o valor não ultrapasse meio salário mínimo mensal à época do pagamento;
- 8.1.10.** Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.1.11.** Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, desde que os autores possuam seu devido registro regular junto ao Sistema CONFEA/Crea. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuírem o seu registro regular perante o Sistema CONFEA/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.12.** Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria (um exemplar, sendo vedada a distribuição do material aos participantes de eventos ou associados da entidade de classe).
- 8.2.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos da parceria, o CREA-MG reserva-se o direito de solicitar cotação prévia dos itens que julgar necessário a fim de comprovar os preços praticados no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.
- 8.3.** Qualquer despesa não constante da relação será objeto de análise do CREA-MG.

Parágrafo primeiro: A despesa do **item 8.1.3.** não pode ultrapassar 50% do valor total do projeto.

Parágrafo segundo: A soma das despesas do **item 8.1.4.** (Internet, telefonia e postagem de correspondência) ficam limitadas ao valor de 01 (um) salário mínimo por mês, vigentes à época da realização das despesas.

9. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

- 9.1.** Para os objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:
- 9.1.1.** Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos e impostos de qualquer natureza.
- 9.1.2.** Remuneração a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.1.3.** Remuneração a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do CREA-MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 9.1.4.** Remuneração a pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 9.1.5.** Despesas com publicidade caracterizando promoção pessoal ou político partidária de quem quer que seja, ou de outras entidades estranhas à classe da Engenharia e Agronomia e demais profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/Crea;
- 9.1.6.** Serviços de buffet de qualquer tipo;
- 9.1.7.** Aquisição ou locação de automóveis, automotores, motocicletas, ou similares, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

fins de locomoção;

- 9.1.8. Projetos, obras de construção civil, inclusive reparação, adaptação, reformas e instalações prediais;
- 9.1.9. Brindes, como: camisas, bonés, chaveiros, canecas e similares, calendários, régua e outros de qualquer natureza;
- 9.1.10. Aluguel da sede da Entidade, bem como despesa com IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, serviços de limpeza, e correlatos;
- 9.1.11. Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 9.1.12. Honorários a profissionais liberais alheios aos objetivos do projeto;
- 9.1.13. Mensalidades, anuidades e contribuições a outras Entidades;
- 9.1.14. Homenagens a pessoas que não são profissionais ou não fazem parte do Sistema CONFEA/Crea;
- 9.1.15. Pagamento efetuado fora do período de vigência do Termo de Colaboração, exceto quando houver atraso por conta do CREA-MG na transferência do recurso;
- 9.1.16. O pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras;
- 9.1.17. Pagamentos a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema CONFEA/Crea. (Conselheiros, inspetores, diretores);
- 9.1.18. Carteirinhas e similares para associados;
- 9.1.19. Serviços e materiais de decoração;
- 9.1.20. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 10.1. Até o dia e horário limite indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das entidades participantes o **ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE DE PROPOSTA**, os quais deverão estar lacrados e fechados com cola, e protocolados na Sede do CREA-MG, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

- 10.1.1 **Envelope 1 (envelope único)** com toda a documentação habilitação:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG
À Comissão de Seleção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Chamamento Público nº 001/2018

Envelope: Documentação de Habilitação

Entidade Proponente: _____

CNPJ: _____

10.1.2 Envelope 2 (um envelope para cada proposta) com o plano de trabalho completo:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

À Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 001/2018

Envelope: Proposta de Projeto

Nome do projeto: _____

Entidade Proponente: _____

CNPJ: _____

10.2. As propostas deverão ser preenchidas nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, impressas em papel A4 e assinadas pelo Representante Legal;

10.2.1. É facultado à proponente acrescentar outros documentos nos envelopes de propostas que possam contribuir para análise do pleito e demonstrar a qualificação para o desenvolvimento das atividades do projeto.

10.3. Após o prazo limite para entrega das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA-MG.

10.4. Os projetos deverão ter início a partir de junho de 2018, não ultrapassando o prazo máximo de 06 (seis) meses de execução, podendo ser prorrogado a critério do CREA-MG.

10.5. É obrigatório o envio ao CREA-MG de **todos os documentos impressos e assinados** pelo presidente da proponente.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção indicada pela Presidência do CREA-MG.

11.1.1. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará a desclassificação automática da proposta.

11.2. O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas: **Pré-qualificação dos projetos e Avaliação Técnica.**

11.3. Pré-qualificação dos projetos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

11.3.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a) Plano de trabalho preenchido e com todos os anexos preenchidos e assinados;
- b) Recebimento da documentação pelo CREA-MG até a data limite em envelope lacrado;
- c) Envio do envelope de documentação de habilitação que comprove o atendimento das exigências de habilitação das entidades, constantes no item 3.1.;
- d) Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público;
- e) Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste Edital.

11.4. Avaliação Técnica:

11.4.1. A Comissão de Seleção procederá com a avaliação técnica de todos os aspectos do projeto, julgando o mérito das propostas de acordo com os aspectos abaixo:

- a) Abrangência do tema;
- b) Conformidade dos objetivos, prazos e metas com o valor total do projeto;
- c) Número de profissionais atingidos pelo projeto;

11.4.2. A Comissão de Seleção reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados que não são compatíveis com os objetivos do respectivo edital ou itens que estejam em desacordo com o manual de prestação de contas ou em desacordo com a legislação. Caso a exclusão de itens tornem a proposta inviável, tornará a proposta rejeitada pela inexecutabilidade do objeto.

11.4.3. A Comissão de Seleção poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas previstas que indiquem características de desproporcionalidade com o objeto ou de sobrecarga do valor total do projeto;

11.4.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério do CREA-MG, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

11.5. Divulgação do resultado

11.5.1. A Comissão de Seleção procederá com a divulgação do resultado completo no sítio eletrônico do Crea-MG e de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), da seguinte forma:

- a) **Projeto aprovado** – projeto atende a todo o disposto no Edital;
- b) **Projeto aprovado com ressalvas** – projeto aprovado, porém se faz necessária correção;
- c) **Projeto indeferido** – projeto não atende ao disposto no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO PROJETO

12.1. Classificado o projeto como “**aprovado com ressalvas**”, o CREA-MG solicitará ao proponente ajustes no Plano de Trabalho, com o intuito de assegurar a realização plena dos objetivos gerais e específicos do Edital, bem como atender à legislação correlata.

12.1.1. Na hipótese acima, o proponente será comunicado por meio de ofício com AR para readequar seu projeto, **sendo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a correção.**

12.1.2. Caso o proponente não efetue a correção, não se manifeste ou efetue a correção parcial do projeto, o mesmo será indeferido automaticamente.

12.2. Será ofertada apenas 01 (uma) oportunidade de correção, salvo autorização pela Comissão de Seleção.

13. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

13.1. Encerrada a etapa do **item 12.** a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13.2. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e dentro do prazo de validade.

13.4.1. Caso algum dos documentos acima tenha o prazo de validade expirado no decurso do certame, a Comissão de Seleção solicitará ao participante a substituição do mesmo;

13.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.

13.6. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.7. A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.1. As entidades participantes poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados no sítio oficial do CREA-MG (www.crea-mg.org.br).
- 14.2. O recurso limitar-se-á a questões de inabilitação ou desclassificação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 14.3. Apresentado o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 14.4. Somente serão aceitos recursos protocolados junto à Comissão de Seleção na sede do CREA-MG, localizado na Av. Álvares Cabral, nº 1600, 10º andar – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG ou por meio de envio pelos correios de carta registrada até a data limite.
- 14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 14.7. Ao recurso será conferido efeito suspensivo.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 15.1. A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos indeferidos e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do CREA-MG (www.crea-mg.org.br).
- 15.2. O resultado será homologado pelo Plenário do CREA-MG.
- 15.3. A homologação não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 16.1. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREA-MG e de acordo com a definição da Comissão de Seleção.
- 16.2. Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de termos de Colaboração a serem celebrados entre o CREA-MG e as Proponentes, que figurarão nos termos com a denominação de Colaboradores.
- 16.3. Conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 16.4. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 16.5. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.
- 16.6. A Presidência do CREA-MG designará 01 (um) gestor para cada parceria;
- 16.7. Caso a entidade de classe adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-MG, na hipótese de sua extinção.
- 16.8. **Os bens remanescentes deverão ser destinados ao CREA-MG ao fim da parceria, obrigatoriamente, salvo autorização de doação por parte do CREA-MG.**
- 16.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração dos cronogramas, de valores ou de metas por alteração do plano de trabalho; no caso de valores apenas para redução do valor original, não podendo ser incluído aumento de valor da parceria.
- 16.10. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREA-MG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 16.11. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo CREA-MG quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pelo CREA-MG, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério do CREA-MG, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser indicada pela Presidência do CREA-MG.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as normas do Manual de Prestação de Contas do CREA-MG e regras previstas na Lei nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 18.2. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

18.3. A publicidade do Termo de Colaboração e a sua prestação de contas deverão ser publicadas no site das proponentes, do CREA-MG ou outros meios que possam dar publicidade aos atos;

18.3.1. Nas hipóteses em que as proponentes não possuam site oficial, serão aceitas publicações em perfis oficiais em redes sociais;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As decisões proferidas pelo CREA-MG são terminativas.

20.2. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. O CREA-MG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-MG (www.crea-mg.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.

21.2. É facultado ao Conselho desistir, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração do mesmo, mediante justificativa, sem qualquer ônus às partes interessadas.

21.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 21.4.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 21.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-MG no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 21.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 21.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 21.8.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MG por qualquer indenização.
- 21.9.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às entidades de classe participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 21.10.** Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através da Comissão de Seleção de Chamada Pública do CREA-MG – e-mail: comissaoselecao@crea-mg.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Local, xx de xxxxxxxx de 2018.

Ofício nº. xx/2018

Exmo. Senhor

Lucio Fernando Borges

Presidente do CREA-MG

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste manifestar interesse do(a) (nome da entidade de classe) de celebrar parceria com o CREA-MG para apoio ao projeto (nome do projeto), ao tempo em que solicitamos um apoio financeiro no valor de R\$ xx.xxx,00 (valor por extenso).

Para tanto, este ofício é encaminhado junto à documentação de habilitação exigida, bem como o plano de trabalho completo, o qual contempla integralmente as normas do Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

Atenciosamente,

Nome do Presidente da Entidade de Classe
Nome da entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(imprimir com papel timbrado da entidade)

DADOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO <i>(preenchimento do Crea-MG)</i>			
Edital	001/2018	Dotação Orçamentária	6.2.2.1.1.01.08.01.003.001
Duração máxima do projeto	06 meses		
Valor máximo por projeto	R\$ 70.000,00		
1 - ENTIDADE PROPONENTE			
Nome da Entidade			
CNPJ		Tel.	
Endereço		CEP	
Bairro		Cidade	
2 - REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		CPF	
Telefone		E-mail	
3 - DADOS DO PROJETO			
Título do projeto			
Data			
Público-alvo			
Local de realização			
Período de realização			
Carga horária (em caso de cursos)			
Abrangência	() Regional	() Nacional	() Internacional
Objetivo do projeto			
Justificativa	<i>(Deve ser o motivo que levou a entidade a fazer o projeto apresentado, quais as expectativas e resultado esperado.)</i>		
Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas	<i>(Informar as ações, aquisições e serviços que serão necessários para a execução do projeto)</i>		
Indicadores de avaliação de resultados			
4 - DIRETRIZ			
<input type="checkbox"/>	Legislação	<input type="checkbox"/>	Publicidade
<input type="checkbox"/>	Mobilização	<input type="checkbox"/>	Unicidade do Sistema CONFEA/Crea e Mútua
5 - OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)			
<input type="checkbox"/>	Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões regulamentadas e ações de divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua.		
<input type="checkbox"/>	Promover estudos, pesquisas e trabalhos para o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e sua respectiva fiscalização.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Fomentar a participação dos profissionais na formulação de políticas públicas que envolvam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea |
| <input type="checkbox"/> | Publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional e premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. |

6 – RECURSOS FINANCEIROS

Custo total do projeto	R\$		
Total desembolso Crea-MG	R\$	Total desembolso entidade	R\$
Outros patrocínios: <i>(nome do patrocinador e valor)</i>			

7 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome		CNPJ	
Endereço		CEP	
Bairro		Cidade	

DECLARAÇÃO

Por ter lido e compreendido o Edital de Chamamento Público nº 001/2018, certifico que as informações por mim prestadas neste plano de trabalho são verdadeiras e que a proponente não se encontra em mora e nem em débitos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Crea.

(cidade), _____ de _____ de 2018.

Nome do presidente da entidade
Nome da entidade

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Lucio Fernando Borges
Presidente do Crea-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	(R\$)		
	Crea-MG	Entidade	Total
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
Total:			

Nome e assinatura do dirigente da Entidade
Entidade de Classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG
ANEXO IV – MODELO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DESEMBOLSO
FINANCEIRO

ITEM	Descrição das atividades	Valor total da despesa (R\$)	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/18	Fev/18
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG
ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE JUSTIFICATIVA DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Justificativa
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Interessado, declaro, para fins de prova junto ao CREA-MG e para os efeitos e sob as penas da lei, que, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do inciso IX do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: que a entidade está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; que não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 ou a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, nem julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, nem considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins do inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075 de 14 de junho de 2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, também declaro que a entidade não possui como dirigente, membro da diretoria ou presidente de Crea e/ou CONFEA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas. Declaro ter ciência que o alcance do termo dirigente atinge aquele que detenha poderes de administração, gestão, controle da entidade ou habilitação para assinar Termo de Colaboração, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Confea ou com o Crea-MG.

Nome

CPF

Cargo na entidade

Nome da entidade

CNPJ da entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG
ANEXO VII – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – **CREA-MG** E _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.254.509/0001-63, sediado na Avenida Álvares Cabral, 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170–917, por seu Presidente, Eng. Civil Lucio Fernando Borges, brasileiro, titular do CPF n.º 456.367.026-04, residente e domiciliado nesta Urbe, doravante denominado **Colaborador** e a _____, CPNJ: _____, com sede na _____, Nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/MG, no CEP: _____ representada por seu Presidente, Sr. (a) _____, doravante denominado **Colaborador**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá no que couber, pela Lei n: 8.666/93 e 13.019/2014, suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Projeto “_____” com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público Nº ____/____ e no Plano de Trabalho formalizado pelo Colaborador /Entidade.

1.2. O objetivo desse Termo de Colaboração será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público Nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Constitui parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e anexado ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA _____:

- São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Projeto de Chamamento Público Nº ____/____;
- Organizar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme descrito e previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e demais anexos;
- Possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em banco oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao **CREA-MG** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo;
- Apresentar ao CREA-MG, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado.
- Utilizar a verba a ser repassada pelo CREA-MG, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e no Edital de Chamamento Publico Nº ____/____;
- Restituir ao CREA-MG, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Informar ao CREA-MG todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo CREA-MG as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com o Projeto aprovado pelo CREA-MG;
- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- Responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/MG:

3.2.1. São compromissos do CREA-MG:

- a) Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- c) Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado na Lei nº 13.019/14, bem como do Ato nº 31/2016.
- d) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- f) Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CREA-MG repassará a entidade o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de **R\$ _____** (_____), de acordo com o cronograma financeiro apresentado pelo Colaborador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.2. Os repasses poderão ter sua ordem alterada conforme parâmetros estabelecidos pelo CREA-MG e conforme disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este instrumento acarretará ônus ao Crea-MG, e o referido custo correrá a conta da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Poderão ser firmados Termos Aditivos a este Termo de Colaboração para o caso de haver necessidade de regulamentar aspectos não previstos neste instrumento e que possam complementá-lo e aprimorá-lo, inclusive no que diz respeito à prorrogação de seu prazo de vigência desde que as partes apresentem por escrito a justificativa para o atraso na consecução do objeto e esta seja aceita pelo **CREA-MG**.

7.2. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

8.1. A entidade ofertará, como contrapartida, _____.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A _____ deverá apresentar prestação de contas ao final de cada ano de exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente.

9.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do CREA-MG

9.2.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.2.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

9.2.6. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE no exercício e das metas alcançadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Ficará a cargo do **CREA-MG** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Colaboração na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

- Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;
- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.

11.3. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos colaboradores qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto a apresentarem ao **CREA-MG** os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos es, ensejará a sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, em dispositivos normativos do Conselho e neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial mantida as disposições dos itens 9.2 e 9.3 da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos a este Termo de Colaboração e no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1- A ENTIDADE autoriza o CREA-MG a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao CREA-MG as condições para o efetivo o acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

14.2- É vedado ao CREA-MG repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.

14.3- O CREA-MG não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e força maior.

14.4- Cada um dos colaboradores utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

15.1. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014 e respectivo Edital de Chamamento Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE

16.1. Conforme art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

16.2. A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo para comprovar a abertura da conta, sendo vedado o repasse de qualquer valor antes da apresentação dos dados da referida conta corrente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os colaboradores elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e convenientes, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Lucio Fernando Borges
Presidente do CREA-MG

Presidente da _____

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF: _____ Ass.: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG
**ANEXO VIII – ETIQUETAS PARA ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Envelope 1 (envelope único) com toda a documentação habilitação:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG
À Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 001/2018
Envelope: Documentação de Habilitação
Entidade Proponente: _____
CNPJ: _____

Envelope 2 (um envelope para cada proposta) com o plano de trabalho completo:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG
À Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 001/2018
Envelope: Proposta de Projeto
Nome do Projeto: _____
Entidade Proponente: _____
CNPJ: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IX – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 157 , DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, V, XXX e XLII, do art. **96 do Regimento do Crea-MG**, homologado '*ad referendum*' do Plenário do Confea, através da **Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009**, referendada pela **Decisão PL, n.º 0061**, da Sessão Plenária n.º 1.357, realizada no período de 28 a 30 de janeiro de 2.009, do CONFEA;

CONSIDERANDO a lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso X da Lei 13.019/2014 que define comissão de seleção como "órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o interesse do Crea-MG em realizar chamamento público nos termos da lei 13.019/2014 para habilitar entidades que integram as organizações da sociedade civil para fins de celebração de termo de colaboração para desenvolvimento de projetos de interesse do Crea-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Seleção que ficará encarregada de processar e julgar as parcerias celebradas com as entidades que participarem do chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com o Crea-MG.

Art.2º - A comissão será constituída pelos seguintes membros:

- **Fernanda Ferreira da Cunha Guedes – Matrícula 1639**
- **Filipe Ribeiro Pereira Goulart – Matrícula 1973**
- **Lucas José Pedrosa Souza – Matrícula 1767**
- **Lucas Matos Morais – Matrícula 1958**
- **Maria Das Graças Pereira – Matrícula – Matrícula 0797**

Art. 3º - Fica designado como Coordenador da Comissão neste ato constituída o empregado **Lucas Matos Morais**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 4º - O exercício da função tratada nesta portaria será realizado durante a jornada normal de trabalho e não implicará em aumento de remuneração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria a nº 080 de 19 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Eng.º Civil Lucio Fernando Borges

Presidente do CREA-MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO X – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Item do Edital	Documento	Sim	Não
3.1 a)	Prova de inscrição no CNPJ		
3.1 b)	Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei		
3.1 c)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e com a Dívida Ativa da União por meio de Certidão Conjunta		
3.1 d)	Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS		
3.1 e)	Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT;		
3.1 f)	Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;		
3.1 g)	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações		
3.1 h)	Documento contendo endereço, telefone, e-mail da entidade e cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF/MF do representante legal da entidade		
3.1 i)	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles		
3.1 j)	Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do código penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea (modelo Anexo VI)		
3.1 k)	Comprovante de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;		
Anexo I	Preenchimento de Ofício de Encaminhamento		
Anexo II	Preenchimento do Plano de Trabalho		
Anexo III	Preenchimento do Plano de Aplicação		
Anexo IV	Preenchimento do Cronograma de Atividades e Desembolso Financeiro		
Anexo V	Preenchimento da Planilha de Justificativa das Despesas		
Anexo VI	Assinatura do Modelo de Declaração		
Anexo VIII	Envelope lacrado, com a etiqueta de identificação		